

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 003/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0010/2017

Autor: Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS

Determina que, os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0010/17, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de maio de 2017.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

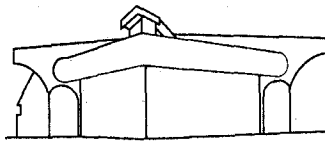
VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão

SERGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.394 16/05/2017 11:13:30
Responsável:



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0010/2017

Autor: Vereadora LUCIANA MORAES DOS SANTOS

Determina que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida e dá outras providências.

RELATÓRIO

Nomeada pela Presidência da Casa para analisar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 0010/2017, relato a seguir, como Relatora, as observações que julgo pertinentes à matéria.

Este Projeto visa determinar que os estabelecimentos bancários e demais instituições onde há porta giratória facilitem o acesso e saída das pessoas com mobilidade reduzida

Estabelece a Vereadora/Autora da propositura que algumas estimativas indicam a existência de descontentamento e de inúmeras reclamações de pessoas acometidas por deficiência física, idosos e gestantes com relação a acessibilidade nas instituições bancárias do município.

Assim, a proposição determina que se tenha atendimento facilitado e justo à deficiente físico, idosos e gestantes com a implementação da medida.

Cabe salientar, que a ideia não é punir as instituições financeiras, que teriam um prazo para se adequarem.

Quanto ao aspecto orçamentário, para o Poder Público a aprovação da matéria não resultará em despesas.

Após analisar a matéria e não encontrando vícios que possam impedir sua tramitação, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 010/17, em conformidade com o posicionamento da Procuradoria Jurídica da Casa, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 16 de maio de 2017.


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Relatora